



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

PROJETO BÁSICO

Informações do Requisitante

Secretaria ou Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

E-mail: **servicospublicosassu@gmail.com**

Processo: **2026.01.05.0260**

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Projeto Básico **a contratação de empresa especializada para a construção de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) jazigos no Cemitério Público Beata Irmã Lindalva, localizado no Município de Assú/RN (5º Etapa)**, nos termos das condições, exigências, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. A contratação compreende a execução integral da obra, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, observados os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados pela Administração.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e no quadro de composição do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, que integram o processo administrativo da contratação.

1.4. MATERIAIS AS SEREM DISPONIBILIZADOS:

1.4.1. Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários, em quantitativos suficientes e com qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente por sua adequada utilização, manutenção e substituição sempre que necessário.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

1.4.2. Todos os materiais e insumos a serem empregados na execução da obra deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências de qualidade, segurança e desempenho, bem como às disposições constantes no projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo da contratação.

1.4.3. Os materiais previstos para a execução dos serviços encontram-se detalhados no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que acompanham o Projeto Básico, os quais deverão ser rigorosamente observados pela contratada, sendo vedada a utilização de materiais diversos sem prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.

1.4.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de materiais, equipamentos ou insumos que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, vícios de qualidade ou não estejam em conformidade com os padrões exigidos, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

1.4.5. Caberá à contratada zelar pelo adequado armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos materiais e insumos no local da obra, observando as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias vigentes, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de sepultamento do Cemitério Público Beata Irmã Lindalva, localizado no Município de Assú/RN, diante da crescente demanda da população por espaços adequados para sepultamentos, bem como da limitação atual de jazigos disponíveis na referida unidade cemiterial.

2.2 O Município de Assú, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tem o dever constitucional e legal de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, entre os quais se insere a administração, manutenção e ampliação dos cemitérios públicos, garantindo condições dignas, seguras e compatíveis com as normas sanitárias, urbanísticas e ambientais vigentes.

2.3 Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia destinadas à construção de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) jazigos no Cemitério



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

Público Beata Irmã Lindalva, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e demais insumos indispensáveis à perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais exigências a serem estabelecidas pela Administração Municipal.

2.4 A ampliação da estrutura cemiterial visa atender de forma adequada e contínua às necessidades da população, prevenindo a insuficiência de vagas para sepultamento, evitando situações de emergência social e assegurando o respeito à dignidade humana nos momentos de luto. Ademais, a contratação contribuirá para a organização, planejamento e melhoria da infraestrutura pública, fortalecendo a atuação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e promovendo melhores condições de atendimento à coletividade.

2.5 Dessa forma, a contratação pretendida revela-se imprescindível ao interesse público, estando alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade e dignidade da pessoa humana.

2.6 Esta contratação também se justifica diante da necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, especialmente no que se refere à oferta adequada de espaços para sepultamento à população.

2.7 O atual cenário de crescimento da demanda por jazigos, aliado à limitação da capacidade instalada do cemitério público, evidencia a urgência de ampliação da estrutura existente, a fim de evitar a insuficiência de vagas e a ocorrência de situações emergenciais que possam comprometer o atendimento digno às famílias em momentos de luto. A ausência de infraestrutura adequada para sepultamentos configura risco à ordem social, à saúde pública e à dignidade da pessoa humana.

2.8 A execução da obra demanda conhecimentos técnicos específicos, mão de obra qualificada e observância rigorosa às normas de engenharia, sanitárias, ambientais e urbanísticas vigentes, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, capaz de garantir a qualidade, segurança e durabilidade das estruturas a serem implantadas. Tal medida assegura que os jazigos sejam construídos em conformidade com os projetos, especificações técnicas e padrões exigidos pela Administração Pública.

2.9 Ademais, a iniciativa contribui para o planejamento urbano e para a melhoria da infraestrutura pública municipal, permitindo que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos atue de forma preventiva, organizada e eficiente, atendendo de maneira contínua às necessidades da coletividade. A ampliação do Cemitério Público Beata Irmã Lindalva representa, portanto, ação estratégica para a manutenção da



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

2.10 Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se imprescindível ao atendimento do interesse público, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e dignidade da pessoa humana, razão pela qual se apresenta plenamente justificada sob os aspectos técnico, social e administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1 O objetivo deste Projeto Básico é também viabilizar o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em construção civil para construção de jazigos públicos, por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. A INVERSÃO DAS FASES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA

4.1 O presente tópico tem por objetivo registrar a análise de eficiência na definição do rito procedimental a ser adotado no processo de concorrência destinado à contratação do objeto em questão, especialmente no que se refere à ordem das fases de julgamento das propostas e de habilitação.

4.2 A inversão das fases do processo licitatório encontra expressa previsão legal no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza, **mediante ato devidamente motivado, a antecipação da fase de julgamento das propostas em relação às fases de habilitação, desde que tal opção esteja expressamente prevista no edital**, conforme se transcreve:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Em consonância com a legislação federal, a adoção da inversão de fases, no âmbito do Município de Assú/RN, encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 095, de 06 de agosto de 2025, o qual atribui à autoridade competente a prerrogativa de decidir, de forma motivada e ainda na fase preparatória



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

do certame, pela utilização desse modelo procedimental.

4.3 A escolha pela inversão das fases revela-se compatível com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e celeridade, consagrados na Lei nº 14.133/2021, uma vez que permite à Administração concentrar a análise da habilitação apenas no licitante mais bem classificado, reduzindo retrabalho administrativo, otimizando recursos públicos e conferindo maior racionalidade ao procedimento licitatório.

Dessa forma, **a adoção do sistema de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas mostra-se juridicamente amparada, tecnicamente adequada e administrativamente eficiente, constituindo medida idônea para assegurar maior efetividade ao certame e melhor atendimento ao interesse público.**

O risco de fraudes em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.

4.4 É importante destacar que o custo administrativo com:

- a) Uma fiscalização mais robusta;
- b) O retardo de obras por abandono ou execução demasiadamente lenta, importando em reajuste de preços e perdas de etapas executadas parcialmente;
- c) Medidas punitivas, envolvendo auditorias em obras e procedimentos judiciais dispendiosos; e
- d) O retardo na entrega à população de equipamentos públicos funcionais, finalidade essa de todos o procedimento que prevalece na presente análise.

4.5 Eficiência Processual: Concentrar esforços administrativos na análise detalhada da documentação de habilitação antes de proceder à análise de propostas de preço pode resultar em um processo mais ágil e eficiente, ao evitar o desperdício de recursos na avaliação de propostas financeiramente atrativas, mas inviáveis do ponto de vista técnico ou legal, conduzindo à inúmeras retomadas da fase anterior, convocação de outros colocados, descrença dos concorrentes quanto aos valores ofertados pelos demais ao compreender haver uma expectativa de que o concorrente não detenha aptidão técnica para a formulação do preço ou revés de uma expectativa de que possui processos menos dispendiosos de execução e desestimular que ocorra a simulação de expertise.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

4.6 No caso específico da contratação de obra de engenharia destinada à construção de jazigos públicos, a qualificação técnica assume especial relevância, uma vez que envolve a execução de estruturas permanentes, submetidas a normas técnicas, sanitárias, ambientais e urbanísticas rigorosas, cujo correto atendimento depende da experiência comprovada da empresa e, especialmente, do responsável técnico legalmente habilitado.

4.7 A incerteza quanto à capacidade técnica dos concorrentes tende a desestimular a competitividade saudável, conduzindo os licitantes à formulação de propostas baseadas em conjecturas de subvalorização ou supervalorização dos custos, seja por receio de competir com empresas tecnicamente inaptas que ofertam preços artificialmente baixos, seja pela insegurança quanto à correta estimativa dos custos reais de execução da obra.

4.8 Esse cenário **compromete** a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que afasta a disputa qualificada e induz à apresentação de lances menos consistentes, em prejuízo dos princípios da eficiência, do julgamento objetivo, da isonomia e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Dessa forma, a adequada verificação prévia da habilitação técnica dos licitantes assegura que a disputa de preços ocorra entre concorrentes efetivamente aptos à execução da obra de construção de jazigos públicos, promovendo maior transparência, previsibilidade, competitividade real e resultados mais aderentes ao interesse público.

4.10 Transparência e Segurança Jurídica:

4.10.1 A adoção da inversão, devidamente justificada, promove transparência e fortalece a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.

Ademais essa medida constitui a Mitigação de Riscos Reconhecendo os riscos inerentes à licitação. A Prefeitura de Assú/RN, sempre que identificar indícios, independentemente da presente inversão de fases, implementará rigorosas medidas de verificação e acompanhamento, inclusive aplicando sanções severas a qualquer tentativa de fraude ou descumprimento das normas licitatórias, conforme orientado por Marçal Justen Filho.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade. CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O prazo de validade da proposta da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) a contar da data da sua apresentação.

5.3 A Licitação realizar-se-á na Modalidade Concorrência meio de procedimento licitatório próprio, são selecionados fornecedores para o objeto pretendido, com validade de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Condições gerais para a participação:

Poderão participar da presente licitação empresas de construção civil especializadas, que comprovem possuir capacidade técnica, econômico-financeira e operacional para executar o objeto licitado, nos termos do edital e da legislação aplicável.

5.4 VISTORIA PARA LICITAÇÃO:

5.4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por serviço designado para este fim, de segunda à sexta-feira das 8h às 13h, devendo o agendamento ser efetuado previamente Para o endereço eletrônico que segue assusecretariadeobras2025@gmail.com sendo este o e-mail oficial da secretaria.

5.4.2 O prazo para vistoria inicia-se no 3º dia útil, após seguinte a publicação do Edital, estendendo-se até o 5º dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

5.4.3 Para a vistoriar o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

5.4.4 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD_ROM, pen drive ou outra forma compatível de reprodução, contendo informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condição de elaborar bem a sua proposta.

5.4.5 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.6 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.5. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- a) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo;
- c) Empresas cujos diretores, sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores públicos municipais, exceto se devidamente autorizados pela legislação aplicável;
- d) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Empresas sob o regime de consórcio, salvo se previamente autorizadas e em conformidade com as especificações deste edital;
- f) Empresas que não atendam integralmente aos requisitos deste edital ou que apresentem documentação incompleta ou irregular;
- g) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Assú/RN em razão de descumprimento de normas municipais ou por sanções aplicadas em processos licitatórios anteriores.

5.6. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação fundamenta-se no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo motivada pelas características do objeto contratado, que exige atuação centralizada, padronizada e com cadeia decisória direta, de modo a garantir agilidade na execução e na interlocução com a Administração. A estrutura consorcial, ao demandar coordenação entre múltiplas empresas, poderia comprometer a uniformidade dos procedimentos, gerar entraves na responsabilização contratual e dificultar a gestão e a fiscalização do contrato. Além disso, busca-se assegurar maior controle técnico e financeiro, evitar disputas internas entre consorciados e preservar a coerência na prestação dos serviços ou fornecimentos. A medida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, essenciais ao êxito da contratação pretendida.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

5.6 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.6.1.1 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.6.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.6.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.6.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.6.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.6.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.6.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.7.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.7.2.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.7.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.7.2.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.7.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.7.2.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.7.2.11 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.7.3.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

5.7.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.7.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

5.7.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável (is) técnico(s) no CREA conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

5.7.4.2 Capacidade técnico-operacional: atestado (anotação) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter licitante executado serviços perante ao CREA e/ou CAU de pelo menos 50% das quantidades dos itens de maior relevância da planilha orçamentaria e valor significativo nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.4.2 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de pelo menos 50% das quantidades dos itens de maior relevância da planilha orçamentaria e valor significativo nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 67.

...

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	QUANT. EXIGIDAS 50 %
01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado. Af_08/2022	M²	1.315,02	657,00



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

02	Tampa em concreto armado, espessura 0,05m	M²	1.215,20	607,00
03	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicada manualmente em paredes internas de ambientes com área entre 5m ² e 10m ² , e = 17,5mm, com taliscas. Af_03/2024	M²	2009,42	1004,00
04	Impermeabilização semiflexível sikatop 107 em paredes 2 demãos	M²	1749,02	874,00
05	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x29 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira. Af_12/2021	M²	750,82	375,00
06	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia média), preparo manual, junta 1 cm. Inc_11/2016	M²	282,10	141,00

5.7.4.4.1 Em nome da licitante, e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;
- Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.

5.7.4.4.2 Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data da abertura da sessão, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a), ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

5.7.4.5 Declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato. Essa regra se exigirá ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Fica claro aqui, que essa declaração é emitida exclusivamente por ele para que seja celebrado o contrato.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Na presente contratação será admitida a indicação das características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar

7.1.1 Da Subcontratação

7.1.1.1 Na presente Contratação NÃO será admitida subcontratação.

7.1.2 Da Garantia da contratação

7.1.2.1 NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A execução do objeto observará rigorosamente as disposições deste Projeto Básico, do edital, do contrato, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

8.2 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, após a assinatura do contrato e a comprovação do atendimento às condições iniciais estabelecidas no instrumento contratual.

8.3 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto básico e/ou projeto



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

executivo aprovado pela Administração, sendo vedada a execução de quaisquer alterações sem prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.

8.4 A contratada será responsável pela mobilização de todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, logística, segurança do trabalho e cumprimento das normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

8.5 Eventuais ajustes, adequações ou reprogramações na execução do objeto deverão ser formalmente solicitados, devidamente justificados e previamente autorizados pela Administração, quando caracterizada a necessidade de alteração contratual.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A execução do objeto observará rigorosamente as disposições deste projeto básico, do edital, do contrato, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, bem como as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

9.2 A execução dos serviços terá início no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e a comprovação do atendimento às condições iniciais estabelecidas no instrumento contratual.

9.3 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto básico e/ou projeto executivo aprovado pela Administração, sendo vedada a execução de quaisquer alterações sem prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.

9.4 A contratada será responsável pela mobilização de todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, logística, segurança do trabalho e cumprimento das normas ambientais, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

9.5 Eventuais ajustes, adequações ou reprogramações na execução do objeto deverão ser formalmente solicitados, devidamente justificados e previamente autorizados pela Administração.

9.6 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a forma de seleção do contratado definida no edital, conforme a modalidade e o critério de julgamento adotados pela Administração, observadas as disposições legais



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

aplicáveis.

9.7 A contratação encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, nas normas que disciplinam a execução indireta de serviços e obras no âmbito da Administração Pública, não se enquadrando em quaisquer das hipóteses de vedação legal.

9.8. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que do contrato conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Renata Fonseca Nolasco Bezerra (matricula administrativa 141515-8)** ou caso de impossibilidade fortuito, pelos respectivos substitutos.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

10.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.5 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.9 MATERIAIS AS SEREM DISPONIBILIZADOS:

10.9.1 Para a perfeita execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários, em quantitativos suficientes e com qualidade compatível com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente por sua adequada utilização, manutenção e substituição sempre que necessário.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

10.9.2 Todos os materiais e insumos a serem empregados na execução da obra deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às exigências de qualidade, segurança e desempenho, bem como às disposições constantes no projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo da contratação.

10.9.3 Os materiais previstos para a execução dos serviços encontram-se detalhados no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que acompanham o Projeto Básico, os quais deverão ser rigorosamente observados pela contratada, sendo vedada a utilização de materiais diversos sem prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato.

10.9.4 A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de materiais, equipamentos ou insumos que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, vícios de qualidade ou não estejam em conformidade com os padrões exigidos, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Administração.

10.9.5 Caberá à contratada zelar pelo adequado armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos materiais e insumos no local da obra, observando as normas de segurança do trabalho, ambientais e sanitárias vigentes, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Projeto Básico.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

bancária de titularidade do Contratado.

11.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.6 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

11.6.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

11.6.2. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

12. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

124.1 A estimativa do valor da contratação é **de R\$ 615.918,75 (seiscentos e quinze mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme apurado por meio das peças técnicas orçamentárias em anexo, elaboradas com base nos quantitativos previstos em projeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

13.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do edital, de seus anexos,



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

de sua proposta e do contrato, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.1.1 Executar e entregar o objeto em perfeitas condições, observadas as especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e em seus anexos, acompanhando as medições e/ou etapas executadas da respectiva documentação fiscal, quando cabível.

14.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, respondendo pela correção, reparação ou refazimento dos serviços que apresentarem desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado, quando aplicável, o disposto na legislação de defesa do consumidor.

14.1.3 Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os serviços, materiais ou etapas da obra que apresentem falhas, defeitos, vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações contratuais.

14.1.4 Comunicar formalmente à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da ciência do fato ou da solicitação da Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos ou obrigações contratuais, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando for o caso.

14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

14.1.6 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital, neste Projeto Básico ou na minuta contratual, e desde que previamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.1.7 Comunicar imediatamente à contratante a ocorrência de qualquer fato extraordinário, relevante ou anormal que possa comprometer a execução do contrato, a segurança da obra ou o cumprimento das obrigações assumidas.

14.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e atos a que tiver acesso em razão



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

da execução do contrato, sendo vedado pronunciar-se em nome da contratante, inclusive perante órgãos de imprensa, ou divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos da execução contratual, salvo mediante prévia autorização expressa da Administração.

14.1.9 Não utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a imagem institucional da contratante, nem fazer referência à condição de contratada da Administração, para fins de divulgação, publicidade ou promoção de suas atividades, sem autorização prévia e expressa da contratante.

14.1.10 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, ambientais, sanitárias, técnicas e legais aplicáveis à execução do objeto, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

14.1.11 Atender prontamente às determinações da gestão e da fiscalização do contrato, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades ou falhas identificadas durante a execução contratual.

14.1.12 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso, indevidos de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danos, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

14.1.13 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto básico e demais documentos anexos.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A emissão da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, conforme o caso, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, em observância aos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser verificada pela Administração por meio de sistemas oficiais ou, quando indisponíveis, mediante apresentação da documentação exigida no edital e na legislação vigente.

17.3 Compete ao setor responsável pelo pagamento verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

contém todos os elementos essenciais, tais como:

- I – Data de emissão;
- II – Identificação do contrato;
- III – Período de execução dos serviços ou da etapa medida;
- IV – Valor devido;
- V – Eventuais retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação aplicável.

17.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada adote as providências necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data da comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

17.5 Poderão ser efetuadas glosas ou retenções nos pagamentos, de forma proporcional às irregularidades constatadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando verificado que a contratada:

- I. Não executou os serviços conforme contratado;
- II. Executou os serviços em desacordo com as especificações técnicas ou com a qualidade mínima exigida;
- III. Deixou de empregar materiais, equipamentos ou recursos humanos previstos ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à exigida.

17.6 Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

17.7 Antes da realização de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

17.8 Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será formalmente notificada para que regularize sua situação ou apresente justificativa no prazo fixado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9 Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a aplicação de sanções administrativas e a extinção contratual, observado o interesse público e a continuidade do serviço.



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

17.10 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

17.11 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão ou entidade contratante, nos termos da legislação aplicável.

17.12 Nos casos de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, será devida compensação financeira à contratada, calculada na forma e nos índices previstos no edital ou no contrato, observado o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1 No caso desta obra específica, não haverá antecipação de pagamento, por não haver previsibilidade legal, conforme prevê o art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

19.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	2006 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Fonte de Recursos:	17040000 - Transferências da União Referentes à Compensações Financeira pela Exploração de Petróleo
Programa e Trabalho:	37 – Gestão Eficiente e Responsável
Projeto/Atividade/Denominação:	1.129 – Construção, Reforma e Manutenção dos Cemitérios Municipais
Elemento de Despesa:	1188 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações



ASSÚ
PREFEITURA



Secretaria
Municipal de
Serviços Públicos

20. DA APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

20.1 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por meio do seu representante, aprovou este projeto básico com especificações técnicas e administrativas perante a legislação, conforme subscreve.

Assu/RN, 05 de Janeiro de 2026.

Alderlan Lenilson Bento da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

20.2 A elaboração deste documento ficou a cargo da Diretoria de Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que a esta subscreve.

Zildimara Dias Maia Fonseca

Diretora do Departamento Jurídico